



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
UNIDOS POR UM NOVO ORIENTE MELHOR
CNPJ: 07.551.237/0001-00



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Trata-se de Projeto de Lei, do chefe do executivo, que visa reajustar o vencimento básico dos servidores públicos ocupantes do quadro em extinção do pessoal inativo – aposentados e pensionistas, nos índices do salário mínimo federal.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 31 de janeiro de 2019

Antonia Villani Bernardes Sousa

ANTONIA VILLANI BERNARDES DE SOUSA

Presidente

Recebi cópia:

Antonia Villani Bernardes Sousa

Stelio Rodrigues Coutinho

Antonia Freire Batista

Arildo Brey Junior

José Vanio Carlos Silva

Francine Pereira de Araújo

Fca Dayane Nelly Oliveira Group Sousa

João de Deus Gomes

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Tata-se de Projeto de Lei, de caráter executivo, que visa reajustar o vencimento base dos servidores públicos ocupantes do quadro em extinção do pessoal inativo - aposentados e pensionistas, nos índices do salário mínimo federal.

Seis distribuídas cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comunicou-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 31 de janeiro de 2019

ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA

Presidente

Recopi cópia



PROJETO DE LEI Nº 02/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 31/01/2019


Assinatura

Dispõe sobre o reajuste de proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente, especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos, financeiros e contábeis retroativos a 1º de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 30 de Janeiro de 2019.



Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal.

APROVADO
31/02/19


Antonio Vilani Bernardes Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE
FONE: 747.106.013-27



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
APOSENTADOS	----	R\$ 998,00
PENSIONISTAS	----	R\$ 998,00
PENSIONISTA*	----	R\$ 3.996,04
PENSIONISTA JUDICIAL	----	R\$ 998,00

* Pensionista que recebe acima de R\$ 998,00.

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal.

APROVADO

11/02/19

Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE



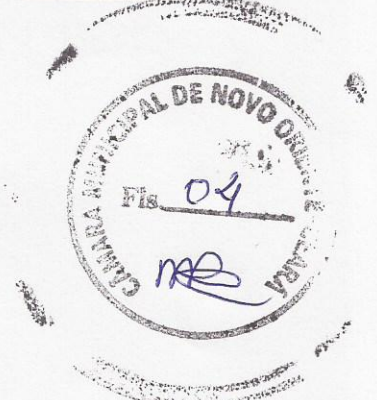
RENASCE
Novo Oriente
Governho Municipal
Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 001 /2019.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).



Apraz-nos encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que reajusta os proventos dos ocupantes do quadro em extinção de Pessoal Inativo – aposentados e pensionistas, do Município de Novo Oriente.

Mencionado reajuste salarial seguiu os mesmos índices da Lei nº 13.152/15, e o recém-publicado Decreto nº 9.661, de 1º/01/2019, bem como a Portaria nº 9 do Ministério da Economia (DOU 16/01/2019), mesmos critérios utilizados pelo Governo Federal para atualizar o salário mínimo nacional.

Outrossim, levou-se em consideração na fixação do percentual de reajuste salarial, a realidade financeira do Município, as normas contábeis e de Dir. Financeiro, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mister destacar que atualmente, este quadro de pessoal em extinção, qual seja, Inativos – Aposentados e Pensionistas, compõem-se de 16 (dezesseis) pessoas, que obtiveram o benefício previdenciário com base na Lei municipal nº 224, de 11/02/1985, em seu art. 5º, bem como Lei municipal nº 235, de 21/10/1985, que tratavam do extinto Fundo de Previdência do município de Novo Oriente, benefícios estes que foram homologados pelo Tribunal de Contas existente à época.

Dessa maneira, Excelências, crê-se que o Projeto de Lei em tela trará benefícios aos Servidores Inativos vinculados ao extinto Fundo de Previdência do município de Novo Oriente.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, CE – 30 de Janeiro de 2019.

Valaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal.



APROVADO
11/02/19

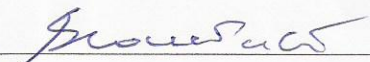
Antonia Vilani Bernardes Sousa
CPF: 757.105.013-87
RESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE



PARECER DA COMISSÃO

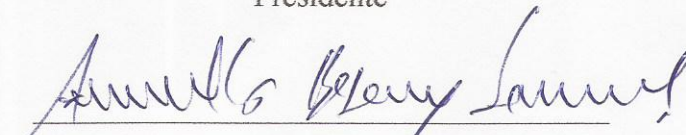
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, opinou (unanimente) pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria do Executivo Municipal.

Plenário, 06 de fevereiro de 2019.




CLAUDINO SALES NETO

Presidente



ARNALDO BEZERRA SAMPAIO
Vice-Presidente



ANTONIA FREIRE BATISTA
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 02/2019

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária Projeto de Lei nº 02/2019, da lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre o REAJUSTE DOS PROVENTOS DOS OCUPANTES DO QUADRO EM EXTINÇÃO DE PESSOAL INATIVO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está prevista no art. 49 e no inciso III do art. 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do processo legislativo.

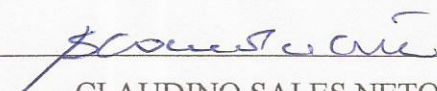
A técnica legislativa esta obedecida.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida.

Assim, voto pela aprovação.

Plenário, 06 de fevereiro de 2019.



CLAUDINO SALES NETO

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamentos e Finanças, em sessão realizada no dia 07 de fevereiro de 2019, opinou (unanimemente) pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2019, de autoria do Executivo Municipal.

Plenário, 07 de fevereiro de 2019.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO

Vice Presidente

JOÃO DE DEUS GOMES

Membro

Parecer ao Projeto de Lei nº 02/2019, de 30 de janeiro de 2019



I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária Projeto de Lei nº 01/2019, da lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre o REAJUSTE DOS PROVENTOS DOS QUADROS EM EXTINÇÃO DO PESSOAL INATIVO – APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II – ANÁLISE

A matéria em análise visa atualizar os benefícios de aposentados e pensionistas de responsabilidade do Município de Novo Oriente, adequando-os ao piso nacional do Regime Geral de Previdência Federal, conforme legislação federal que deve ser replicada e obedecida em sede municipal.

O aumento previsto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do município, assim como regulariza os benefícios custeados pelo município.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito deve ser APROVADA, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 07 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long horizontal line.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
UNIDOS POR UM NOVO ORIENTE MELHOR
CNPJ: 07.551.237/0001-00



VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Como vota o (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA NÃO VOTANTE

APROVADO

11/02/19


Antonia Vilani Bernardes Sousa

CPF: 757.105.019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO ORIENTE